

*Handwritten signature*

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - MEC

SECRETARIA GERAL - SG

Fundação Nacional Para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR

## RECOMENDAÇÕES SOBRE A CONTRAPARTIDA DA EDUCAR NOS CONVÊNIOS DE 1989.

### 1. INTRODUÇÃO

Atendendo a uma das "Recomendações" do Encontro realizado em Brasília, dia 03 de novembro de 1988, entre a Presidência, Diretoria e Coordenadores da Fundação EDUCAR foi nomeado, pela Portaria 410, de 08 de novembro de 1988, Grupo de Trabalho para "propor formas e níveis de contrapartida da EDUCAR ."

Este grupo reuniu-se dias 10 e 11 de novembro e teve como base para suas discussões e Constituição e os resultados do referido Encontro.

### 2. LINHAS GERAIS

2.1. - A inserção orgânica da educação fundamental de jovens e adultos (Artigo 208-I) nos sistemas municipais de ensino (Artigo 211 - § 2º) e a obrigatoriedade da alocação de 50% das verbas destinadas à educação na universalização desse ensino obrigatório e na erradicação do analfabetismo (Disposições Transitórias, Artigo 60) impõem à Fundação EDUCAR uma revisão dos critérios de contrapartida financeira nos convênios, enfatizando a dimensão de órgão de cooperação técnico-pedagógica.

*Vertical text on the left margin:*  
A REFORMA DO ANalfabetismo NA CONST. N.º 20 DE REFER. DE Jovens e Adultos.

2.2. - As diversidades existentes no país, em termos não só de demanda por educação básica de jovens e adultos como de potencialidade regional para seu atendimento, exigem uma atuação da Fundação EDUCAR, através de suas Coordenações Estaduais, que, primando pela unidade de filosofia e diretrizes, responda com eficácia e relevância às necessidades regionais e locais. Assim sendo, deverão ser estabelecidas prioridades que contemplem preferencialmente as áreas onde houver maior incidência de analfabetismo conjugada com a escassez de recursos.

2.3. - Para conhecer a verdadeira situação de cada município diante de uma nova realidade tributária e de uma obrigatoriedade constitucional com vistas à universalização do ensino fundamental a cada cidadão independentemente de sua idade, torna-se imperiosa a elaboração de um diagnóstico atualizado que evidencie a demanda na área de educação de jovens e adultos e capacidade de atendimento das diferentes entidades.

2.4. - Ante a obrigatoriedade da inserção, orgânica da educação de jovens e adultos nos sistemas municipais de ensino, e tendo em vista a reconhecida competência da EDUCAR na área, destaca-se a importância da atuação política das Coordenações junto às Prefeituras, e ainda Secretarias Estaduais de Educação e Entidades não governamentais, visando concentrar esforços, integrar ações e otimizar recursos humanos, materiais e financeiros numa ação eficaz contra o analfabetismo.

2.5. - A flexibilidade deverá ser um princípio norteador no processo de negociação do planejamento de 1989.

### 3. - DIRETRIZES/PROCEDIMENTOS/CRITÉRIOS PARA A NEGOCIAÇÃO DOS CONVÊNIOS EM 1989.

A seqüência apresentada a seguir traduz a opinião do Grupo de Trabalho quanto às prioridades para o planejamento do próximo ano.

#### 3.1. - Cooperação Técnica

##### 3.1.1. - Capacitação

Constituir-se-á prioridade máxima da Fundação EDUCAR em 1989, a capacitação dos agentes envolvidos na ação educativa, devendo ser estimulado o trabalho articulado com Universidades e Secretarias Estaduais e Municipais de Educação.

##### 3.1.2. - Acompanhamento, Controle e Avaliação

O acompanhamento, controle e avaliação das ações educativas são de responsabilidade tanto da Entidade Conveniente quanto da EDUCAR, guardados seus níveis de responsabilidade.

##### 3.1.3. Organização Administrativa dos órgãos Municipais e Estaduais no que tange à educação de jovens e adultos.

A inserção orgânica da educação de jovens e adultos nos sistemas municipais de ensino abre, para a Fundação EDUCAR, uma nova perspectiva de atuação técnica. Os órgãos municipais e estaduais de educação que necessitarem receberão apoio técnico para organização de seus sistemas de ensino, no que tange à educação de jovens e adultos, em aspectos como:

1. - elaboração de projetos;
2. - diagnóstico;
3. - elaboração de instrumentais;
4. - elaboração do Plano de carreira/Estatuto;
5. - legislação, específica, e outros;
6. - assessoramento técnico-pedagógico

### 3.1.4. - Extensão e pesquisa

Considerando que a Fundação EDUCAR é um órgão que detém competência técnica na educação de jovens e adultos e tendo em vista que as atividades universitárias de extensão e pesquisa podem receber apoio financeiro do Poder Público (Artigo 213, § 2º), nos convênios firmados com Universidades a Fundação EDUCAR buscará ser coparticipante e não apenas um banco de financiamento.

### 3.2. - Contrapartida Financeira

#### 3.2.1. Professor

##### a) Órgão não-governamental

Na composição do salário do professor a contrapartida da EDUCAR poderá atingir, no máximo, um salário básico do Plano de Carreira do Município (para professor com nível de Magistério de 2º grau).

##### b) Órgão Federal

Só excepcionalmente, a contrapartida financeira da EDUCAR para a contrapartida financeira da EDUCAR para efeito de compor o salário do professor deverá ser negociada com base nos critérios definidos para os órgãos não-governamentais,

##### c) Órgão Estadual

Não haverá contrapartida financeira da EDUCAR na composição do salário do professor.

##### d) Órgão Municipal

Só excepcionalmente haverá contrapartida da EDUCAR relacionada com a composição do pagamento do professor, obedecendo ao mesmo teto financeiro definido para os órgãos não-governamentais.

A excepcionalidade acima referida será caracterizada pela correlação entre arrecadação do Município e demanda por escolaridade, conforme fórmula proposta pelo DEPLA (anexo).

### 3.2.2. - Supervisor

A contrapartida da EDUCAR na composição do salário do supervisor terá como referência os mesmos parâmetros definidos no item 3.2.1.

- Professor, exceto o teto máximo, que poderá atingir um salário e meio do valor negociado para a contrapartida do pagamento do professor. Para efeito de estimativa do número de supervisores por projeto, deverá ser observado um mínimo de 8 (oito) classes por supervisor.

### 3.2.3. - Encargos Sociais

U repasse financeiro da EDUCAR para efeito de pagamento dos encargos sociais só deverá ocorrer no caso de associações comunitárias ou outras entidades que, por sua natureza, não tenham condições de assumir essas despesas, desde que comprovem efetivamente sua obrigação de recolher esses encargos junto aos órgãos competentes.

### 3.2.4. - Capacitação

A contrapartida da EDUCAR na capacitação dos agentes da ação educativa ocorrerá apenas quando houver a efetiva necessidade de deslocamento, e será destinada à hospedagem e alimentação do

professor e/ou supervisor, uma vez que o custo do transporte cabe à Entidade Conveniente.

*Para tanto a capacitação deve estar incluída no cronograma geral do convênio e sempre que possível recorrer ao supervisor como elemento multiplicador junto aos professores de sua localidade.*

### *3.3. - Material Didático*

O fornecimento de material didático do PEB, bem como a contrapartida financeira da EDUCAR relativa à elaboração de material didático alternativo constarão da dotação do Órgão Central.

Os projetos que implicarem em custos de elaboração de material didático alternativo continuarão a ser encaminhados à EDUCAR CENTRAL para análise e aprovação.

Na etapa de negociação as Coordenações devem considerar o custo do material didático fornecido, para definição de contrapartida.

## 4. - CONCLUSÃO

↓  
O Grupo de Trabalho entendeu que os aspectos aqui abordados complementam as orientações contidas no documento "Política e Diretrizes da Fundação EDUCAR como subsídios ao Planejamento 1989", ratificam algumas posições e retificam outras que foram objeto de análise no Encontro de Coordenadores, à luz da Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988.

## ANEXO

### CRITÉRIOS PARA CONVENIAR COM ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

- Experiências e/ou sensibilidade para desenvolver atividades na área de alfabetização e educação de jovens e adultos.
- Avaliação do trabalho desenvolvido no ano anterior.
- Registro legal de, no mínimo, um ano.
- Não ser inadimplente (I.N. nº 12/88 - STN).
- Relevância social e consistência pedagógica do projeto.
- Existência de infra-estrutura física.
- Disponibilidade de recursos humanos com formação mínima em Magistério de 2º grau, preferencialmente. O supervisor deve apresentar um perfil condizente com suas atribuições e especificidade da ação.